



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

EMENDA Nº 13 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, de 1996

000055

Introduz o inciso XXII ao Art. 62 da Lei
Orgânica do Município de Ituiutaba, de 1996

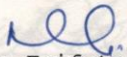
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º - Fica introduzido o **INCISO XXII** ao Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, com a seguinte redação:

"XXII - determinar ao Banco do Brasil S.A., ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A., ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e demais bancos conveniados que, das parcelas mensais creditadas na conta da Prefeitura de Ituiutaba, provenientes do ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, do IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do ISS - Imposto Sobre Serviços, do FPM - Fundo de Participação do Municípios e de Taxas Municipais, seja creditado em conta corrente da Câmara Municipal, mantida nos respectivos estabelecimentos bancários, o equivalente a 1/12 (um doze avos)".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de dezembro de 1996.


Rubens Erifatan Vaz
- Presidente -